



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de novembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 407/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 223/2009, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA VENTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Os Artigos 52 e 53, da Lei Municipal de nº 223/2009, de 29 de Dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52** - O regime de trabalho do professor, em efetivo exercício de sala de aula, é de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade da Rede Municipal de Ensino, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividade ou regência de classe, e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas extraclasse.

**Art. 53** - O regime de trabalho dos profissionais do suporte pedagógico, em efetivo exercício, é de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade da Rede Municipal de Ensino, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividade ou regência de classe, 04 (quatro) horas de planejamento com professores, e 06 (seis) horas de pesquisa, a ser realizada nas escolas municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Ficam revogados os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal de nº 223/2009, de 29 de Dezembro de 2009, passando a vigorar os Anexos I, II e III, parte integrante da presente Lei.

**ART. 3º** - A estimativa de impacto orçamentário- financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art.16, da Lei Complementar nº 101/00.

**ART. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido Projeto de Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 01 de Novembro de 2022.

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
PREFEITA



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de novembro de 2022

## ANEXO I

### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE A – 30 HORAS

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO						
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A1	2.884,22	3.028,43	3.179,85	3.338,85	3.505,79	3.681,08
A2	3.172,64	3.283,68	3.398,61	3.517,56	3.640,68	3.768,10
A3	3.489,91	3.612,05	3.738,47	3.869,32	4.004,75	4.144,91
A4	3.838,90	3.973,26	4.112,32	4.256,25	4.405,22	4.559,41
A5	4.222,79	4.370,58	4.523,55	4.681,88	4.845,74	5.015,35

## ANEXO II

### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE B – 30 HORAS

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR						
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B1	3.172,64	3.331,27	3.497,84	3.672,73	3.856,36	4.049,18
B2	3.489,90	3.612,05	3.738,47	3.869,32	4.004,75	4.144,91
B3	3.838,89	3.973,26	4.112,32	4.256,25	4.405,22	4.559,40
B4	4.222,78	4.370,58	4.523,55	4.681,88	4.845,74	5.015,34

## ANEXO III

### SUPORTE PEDAGÓGICO (SP) CLASSE C – 30 HORAS

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DE NÍVEL SUPERIOR						
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
C1	3.172,64	3.331,27	3.497,84	3.672,73	3.856,36	4.049,18
C2	3.489,90	3.612,05	3.738,47	3.869,32	4.004,75	4.144,91
C3	3.838,89	3.973,26	4.112,32	4.256,25	4.405,22	4.559,40
C4	4.222,78	4.370,58	4.523,55	4.681,88	4.845,74	5.015,34



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de novembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21c/c artigo 16, I e 17, Lei  
Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é a alteração da Lei Municipal de nº 223/2009, que dispõe sobre a implantação do estatuto do magistério e a adequação do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Boa Ventura, passando a definir como regime de trabalho do professor, em efetivo exercício de sala de aula, a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade da Rede Municipal de Ensino, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividade ou regência de classe, e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas extraclasse, e ainda, o regime de trabalho dos profissionais do suporte pedagógico, em efetivo exercício, para 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade da Rede Municipal de Ensino, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividade ou regência de classe, 04 (quatro) horas de planejamento com professores, e 06 (seis) horas de pesquisa, a ser realizada nas escolas municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

#### CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de

Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Boa Ventura neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2022 e na LOA 2022.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de novembro de 2022

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

## IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

## IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

## IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 01 de novembro de 2022.

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

## OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é a alteração da Lei Municipal de nº 223/2009, que dispõe sobre a implantação do estatuto do magistério e a adequação do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Boa Ventura, passando a definir como regime de trabalho do professor, em efetivo exercício de sala de aula, a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade da Rede Municipal de Ensino, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividade ou regência de classe, e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas extraclasse, e ainda, o regime de trabalho dos profissionais do suporte pedagógico, em efetivo exercício, para 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade da Rede Municipal de Ensino, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividade ou regência de classe, 04 (quatro) horas de planejamento com professores, e 06 (seis) horas de pesquisa, a ser realizada nas escolas municipais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

## FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2022.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 01 de novembro de 2022.

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
PREFEITA